



Orientações Consultoria de Segmentos
Contrato Obra Certa

25/07/2019

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Tipo de Contrato.....	4
3.2	Contrato.....	4
3.3	Prorrogação.....	4
3.4	Recolhimento	5
3.5	Rescisão.....	5
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências.....	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Abordaremos nesta análise qual a definição de Contrato por Obra Certa, se possui algum tipo de contrato específico, qual a categoria que deve ser utilizada no eSocial, e em um cenário em que o regime de contrato foi rescindido (término de contrato) como será calculada a indenização.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Lei nº 2.959/56

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Contrato por obra certa

Considera-se como a prestação de serviço por obra certa, um o contrato de trabalho individual que tem características diferentes das demais modalidades de contratos, pois somente justificam sua utilização em situações consideradas excepcionais à regra, uma vez que sua vigência depende do tempo de execução de serviços especificados.

Os serviços devem ter a característica transitória ou, então serem resultantes de atividades empresarial transitória, que justifiquem a predeterminação de prazo.

Lei nº2.959, de 17 de novembro de 1956

Art. 1º No contrato individual de trabalho por obra certa, as inscrições na carteira profissional do empregado serão feitas pelo construtor, desse modo constituído em empregador, desde que exerça a atividade em caráter permanente.

Art. 2º Rescindido o contrato de trabalho em face do término da obra ou serviço, tendo o empregado mais de 12 (doze) meses de serviço, ficar-lhe-á assegurada a indenização por tempo de trabalho na forma do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, com 30% (trinta por cento) de redução.

Art. 3º O empregador que deixar de atender a exigência do art. 1º desta lei, ficará sujeito a multa de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além da suspensão de suas atividades até que satisfaça a obrigação legal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3.1 Tipo de Contrato

O trabalho por obra certa tem por sua finalidade o contrato por prazo determinado e deverá ser celebrado por escrito, contendo suas particularidades especificadas.

Embora haja previsão legal de que o contrato individual possa ser celebrado de forma verbal ou por escrito, conforme menciona o artigo 443.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Nova Redação dada pela Lei 13.467/2017)

Recomenda –se que o prazo indicado para a conclusão de cada tipo de serviço a ser executado conste no contrato, especificando cada fase da obra, como serviços de pedreiros, carpinteiros, azulejistas, eletricitas, encanadores, entre outros.

O trabalhador deverá estar vinculado a uma obra específica, em seu contrato de trabalho e deverá estar discriminada a atividade que esse irá desenvolver.

O prazo para término do contrato deverá estar diretamente relacionado à conclusão dos serviços previamente ajustados e aceitos pelos contratantes.

3.2 Contrato

No contrato de trabalho deverá conter:

- Identificação e assinatura do empregado e empregador
- Valor hora ou valor do serviço estabelecido entre as partes.
- Prazo de vigência
- Discriminação da Obra que o empregado irá trabalhar

3.3 Prorrogação

O Contrato por Obra Certa não poderá exceder a 2 (dois) anos, conforme artigo 445 da CLT.

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Caso necessário a prorrogação do contrato, deverá ser observado o artigo 451 da CLT.

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo. (Vide Lei nº 9.601, de 1998)

Para essa modalidade de contrato não se admite período de experiência, uma vez se assim o fizer, o contrato por prazo determinado passará a ser indeterminado.

3.4 Recolhimento

Não há diferença quanto ao recolhimento dos encargos para a contratação de empregado por obra certa, serão pagos todos os encargos decorrentes de uma contratação, como FGTS, INSS, IR.

3.5 Rescisão

É indispensável salientar que, embora o contrato por obra seja espécie contrato prazo determinado e em contrapartida o artigo 478 -CLT determina que a indenização é devida para contrato de prazo indeterminado, ressaltamos que o referido contrato deverá seguir os critérios de um contrato normal, tendo o empregado os mesmos direitos que teria se o contrato fosse por prazo indeterminado em relação as verbas rescisórias.

Na extinção do contrato o empregado terá direito a;

- Saldo de salário
- Férias vencidas e proporcionais com o adicional de 1/3
- 13º salário
- Indenização (- 30% do valor apurado)

Exemplo:

Empregado que trabalhou durante 1 ano e 10 meses tendo um salário mensal de R\$ 2.200,00 .

$R\$ 2.200,00 \times 2 = R\$ 4.400,00$ (salário mensal x cada ano de serviço , nesse caso, somamos 2 anos pois acima de 6 meses o calculo é arredondado a 1 ano)

$R\$ 4.400,00 \times 30\% = R\$ 1.320,00$ (apuração do valor de redução)

$R\$ 4.400,00 - R\$ 1.320,00 = R\$ 3.080,00$ (Valor total menos 30% do valor da dedução)

R\$ 3.080,00 - Valor devido da indenização

4. Conclusão

O tipo de Contrato de Trabalho por obra certa é realizado quando o empregado é admitido para trabalhar em determinada obra ou serviços que tenha uma duração com data especificada, justificando á sua utilização pelo empregador, em situações consideradas excepcionais á regra, uma vez que sua vigência depende do tempo de execução dos serviços especificados.

Ao contratar um empregado pela modalidade de contrato por obra certa, o empregador deverá efetuar os procedimentos normais de qualquer contratação, devendo ser registrado na ficha ou livro de registro de empregado e na CTPS. Deverá efetuar os recolhimentos fixados em lei, como o INSS e FGTS .

Ocorrendo a extinção do contrato (por iniciativa do empregado ou do empregador), no prazo em que o mesmo estiver completando o termo final inicialmente, o empregador terá direito as verbas rescisórias e ao saque do FGTS (código 4). Esse tipo de modalidade (contrato por prazo determinado) não há depósito da multa rescisória do FGTS (40%).

Caso o contrato for rescindido pela empresa antes da data prevista para o término, o empregado terá direito a verba rescisória, a indenização prevista no artigo 479 da CLT, equivalente a 50% dos dias que faltam para o término do contrato e a multa de 40% sobre o montante do FGTS e ao saque do FGTS (código 1).

As informações a serem enviadas para o eSocial e o da modalidade de contrato por prazo determinado.

5. Informações Complementares

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos tanto na admissão, folha de pagamento e rescisão como na forma de envio das informações ao eSocial.

6. Referências

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2959-17-novembro-1956-354577-publicacaooriginal-1-pl.html>
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709862/artigo-478-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0229.htm
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10713951/artigo-451-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
MGT	26/07/2019	1.00	Contrato por obra certa	6454620